

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 29/69

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal, autorizado a dispôr da importância de NCR\$ 1.100,00 ( Hum mil e cem / cruzeiros novos) destinados ao pagamento de alugueres de uma sala na Rua Santos Dumont, para funcionamento da Agência de Rendas Internas do Estado do Paraná nesta Cidade, durante o corrente exercício.

Art. 2º) - Como recurso, ficam canceladas as seguintes Verbas do Orçamento Vigente:

S E C R E T A R I A

4.0.0.0.02

0.8.00..... Ncr\$ 336,00

SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

4.1.3.3.42..... Ncr\$ 250,00

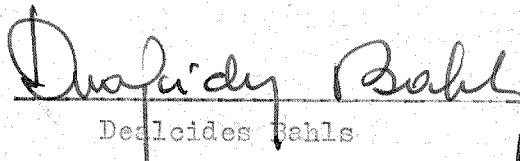
C E M I T É R I O

4.1.1.3.98..... Ncr\$ 514,00

NCR\$ 1.100,00

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 31 de Outubro de 1.969



Desalcides Bahls  
Prefeito Municipal

  
José B. Bordingnon  
Secretário